



PORTARIA CONJUNTA Nº 20/2020

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, e o **CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, como sendo um risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a edição das Portarias Conjunta nº 18 e 19/2020 – TJAC, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19) no Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO que, segundo informação advinda do Poder Executivo, existem no Estado do Acre 03 (três) casos positivos da referida pandemia, ensejando, inclusive, decreto governamental visando à suspensão de diversas atividades, dentre as quais as escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o fluxo de trabalho, no sentido de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços, principalmente nos casos reputados urgentes;



CONSIDERANDO, por derradeiro, os termos da Recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º ESTABELECER que, no sistema de revezamento referido na Portaria Conjunta nº 19/2020, mediante a redução para um terço do número de servidores, estagiários e colaboradores, em todas as unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, o servidor que não estiver na escala de presença física na unidade e estiver em casa, deverá trabalhar no remoto, com meta definida pelo gestor, ressalvada a hipótese de quem estiver doente (comprovada por atestado médico).

Parágrafo único. O deferimento da atividade remota ficará sob a responsabilidade do chefe imediato, mediante portaria, que deverá ser encaminhada à DIPES.

Art. 2º DETERMINAR, em caráter excepcional, que aos requerentes do teletrabalho, em função do COVID19, que não possuírem os equipamentos necessários, seja autorizada a cessão de uso dos equipamentos de sua unidade, pelo chefe imediato, mediante a assinatura de termo de cautela, pelo prazo de vigência do trabalho remoto ou teletrabalho deferido.

Parágrafo único. Eventual dano nos equipamentos será de inteira responsabilidade do servidor, que deverá devolvê-los nas mesmas condições de uso e integridade nas quais recebeu.

Art. 3º DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia da Informação que disponibilize, na intranet, um tutorial com orientações para a instalação de software, com a finalidade de desempenhar as atividades de teletrabalho, cuja instalação será efetivada pelos servidores em trabalho remoto ou teletrabalho, não necessitando o comparecimento presencial à DITEC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 4º RECOMENDAR a concessão de folgas em razão de acúmulo de banco de horas, folgas diversas e férias aos servidores, cuja conveniência será analisada por cada chefe imediato em suas unidades.

Art. 5º DETERMINAR ao gestor de cada unidade que gerencie, de forma avulsa, o ponto dos servidores que estiverem em trabalho remoto ou teletrabalho, devendo, ao término do prazo deferido, normalizar o uso do ponto eletrônico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 19 de março de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Desembargador **JUNIOR ALBERTO**
Corregedor-Geral